



LEI ORDINÁRIA Nº 597

de 06 de agosto de 1987

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE QUADRO E PESSOAL PROVISÓRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Engº José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jardim em sessão ordinária realizada no dia 03 de agosto de 1987 aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado em quadro provisório de pessoal, regida pela CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), com as funções e quantidades, designadas para cada obra, conforme específica o quadro I:

<i>QUADRO I</i>		
<i>FUNÇÃO</i>	<i>C.P. FORUM</i>	<i>C.U.S.</i>
<i>TOTAL</i>		
<i>Armador</i>	<i>02</i>	<i>02</i>
<i>04</i>		
<i>Pedreiro</i>	<i>10</i>	<i>10</i>
<i>20</i>		
<i>Carpinteiro</i>	<i>05</i>	<i>05</i>
<i>10</i>		
<i>Auxiliar Artífice</i>	<i>25</i>	<i>25</i>
<i>50</i>		
<i>Apontador</i>	<i>02</i>	<i>02</i>
<i>04</i>		
<i>Almixarife</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>02</i>		
<i>Aux. Almoxarife</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>02</i>		
<i>Ag. Administrativo</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>02</i>		
<i>Pintor</i>	<i>01</i>	<i>01</i>
<i>02</i>		
<i>Eletricista</i>	<i>01</i>	<i>--</i>
<i>01</i>		
<i>Encanador</i>	<i>--</i>	<i>01</i>
<i>01</i>		

Art. 2º.. Os vencimentos dos servidores constantes do quadro criado no artigo 1º, serão os previstos no quadro II.

QUADRO II

FUNÇÃO	VENCIMENTOS
Armador	5.000,00
Pedreiro	6.300,00
Carpinteiro	6.300,00
Aux. Artífice	3.000,00
Apontador	3.600,00
Almoxarife	4.900,00
Aux. Almoxarife	3.600,00
Ag. Administrativo	4.900,00
Pintor	6.300,00
Eletricista	6.300,00
Encanador	6.300,00

Parágrafo único. . Os servidores contratados sob o regime desta Lei, quando designados para encarregados de equipes, terão uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do vencimento da função para qual foi contratado.

Art. 3º.. Os servidores admitidos sob o regime desta Lei, serão contratados por prazo determinado, período vigencial do convenio para construção de cada obra, de acordo com o parágrafo primeiro do artigo 443 da CLT - (contrato por obra ou serviço certo)

Art. 4º.. Os servidores pertencentes ao quadro atual da Prefeitura Municipal, e que vierem a exercer funções constante do quadro I desta Lei, se designados a prestarem serviços nas referidas obras, farão jús a uma gratificação de produtividade, a qual não poderá exceder aos valores constantes do quadro II, do artigo 2º desta Lei, em suas respectivas funções, computado do quadro II, do artigo 2º desta Lei, em suas respectivas funções, computado o salário originário para se chegar a esse teto.

Art. 5º.. Os recursos para fazerem face às despesas com o pessoal contratado por esta Lei, serão os oriundos dos Convênios nº 001/87, firmado em 14-07-87 com o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul e nº 005/87 celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 6º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de julho de 1987, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM, em 06 de agosto de
1987.

Engº JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 597/1987 - 06 de agosto de 1987

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em